

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

05/04/2025



REQUERENTE / SETOR

PROJETO /
ATIVIDADE: 02012001.1518206012.078

Fornecedor:

Brallim Serviços LTDA

VALOR:

R\$ 142.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Secretaria Municipal de Obras

ELEMENTO DA
DESPESA: 33903900000 - Atividade da Defesa Civil

FICHA:

300

FONTE DE RECURSO

1500000000000

ITEM

DESCRIÇÃO

QUANT.

UNIDADE

UNITÁRIO

ESTIMATIVA DE CUSTO

TOTAL

1 Prestação de serviço Escavadeira hidráulica Long Reach sobre esteira potência igual ou superior a (1580 HP (1.950 RPM), torque 62,6 kgf. a 1.500 RPM), profundidade da escavação entre 12 m a 15 m

240

hora

R\$

550,00

R\$

132.000,00

2 Mobilização e Desmobilização

2

unidade

R\$

5.000,00

R\$

10.000,00

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

TOTAL

R\$ 142.000,00

A presente contratação visa atender à necessidade urgente de reconstrução de um trecho de canal de esgoto destruído em razão das fortes chuvas nas proximidades da rua Leonardo Diniz com esquina com a rua Buenos Aires, bairro Petrópolis - João Monlevade, MG.

A contratação será feita com a empresa Brallim Serviços LTDA justificando o valor ofertado, como proposta mais vantajosa, e compatível com o praticado no mercado, para fins de contratação emergencial, nos termos do artigo 75, da Lei 14.133/21.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXII, letra j)

SECRETÁRIO /
ASSESSOR:

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

DISPONIBILIDADE

CONFERIDO: AGENTE DE CI
(Quando houver)

OBSERVAÇÕES:

SIM - COMPLETO PPA - LDO - LOA

SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFFICIENTES

SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO

SIM - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA

SIM - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO

SIM - AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIO

SIM - AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

FINANCEIRA

() SIM () NÃO

(X) SIM () NÃO

Gentil Bicalho
Chefe de Gabinete
Município de João Monlevade - MG

DATA:

DATA:

DATA:

05/05/25

DATA:

05/05/25

DATA:

Lorena Realino Fraga
Agente de Contas Internas S.M. O.
Município de João Monlevade

DATA:

Guilherme José Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras
Município de João MonlevadeKarine César
Divisão de Tesouraria
Matrícula 3939



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Fernanda Aparecida Rodrigues Viana Gomes
E-MAIL	fernanda_engenheirademinas@yahoo.com.br
AUTORIDADE COMPETENTE	Gustavo José Dias Maciel

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

No dia 19/04/2025, o município de João Monlevade/MG foi atingido por fortes chuvas, resultando em alagamentos e obstruções no sistema de esgotamento sanitário urbano. Em especial, um trecho crítico da rede pública de esgotos situado na rua Leonardo Diniz com esquina com a rua Buenos Aires bairro Petrópolis, sofreu entupimento em canal subterrâneo.

A Secretaria Municipal de Obras foi acionada nos dias 20 e 24 de abril de 2025 para a realização dos serviços de desobstrução e limpeza, contudo, constatou-se a impossibilidade de execução imediata por meios próprios, dada a ausência, no contrato vigente com a atual escavadeira com o alcance inferior a 06 metros, de equipamentos com alcance e especificações técnicas necessárias notadamente, uma Escavadeira Long Reach com alcance mínimo de 12 metros.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Prestação de serviços de desobstrução de canal de esgoto

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial justifica-se diante da urgência na restauração do sistema de esgotamento sanitário, que apresenta riscos sanitários iminentes à população, especialmente nas áreas atingidas por alagamentos. A obstrução da rede compromete diretamente a salubridade pública, podendo causar proliferação de doenças e impactos ambientais irreversíveis caso não haja intervenção imediata. No



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

local observou-se a abertura de uma cratera de grandes proporções conforme detalhado no relatório de vistoria emitido pela Defesa Civil.

A contratação emergencial de empresa especializada na **prestação de serviços de desobstrução de canal de esgoto com utilização de Escavadeira long reach com braço de alcance mínimo de 12 metros**, incluindo operador, transporte e combustível, pelo período necessário sendo estimado de um mês à completa desobstrução da rede localizada na rua Leonardo Diniz com esquina com a Rua Buenos Aires, no município de João Monlevade/MG.

Nos termos do **art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021**, admite-se a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, **quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.**

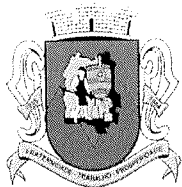
Diante da urgência e da inexistência de equipamento adequado disponível no contrato vigente, não é possível aguardar os prazos legais de um procedimento licitatório completo sem grave comprometimento do interesse público.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	25/04/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Urgência na restauração do sistema de esgotamento sanitário
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
----	------	-----------	------------	---------	------------	-------------



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



1	INVALIDO	LOCACAO DE VEICULOS-LEVES/ PESADOS	Prestação de serviço Escavadeira hidráulica sobre esteira potência igual ou superior a (1580 HP (1.950rpm), torque 62,6 kgf a 1500rpm), profundidade da escavação entre 12 m a 15 m; altura de corte igual ou superior 15 m com garragratória de mandíbulas, incluindo operador e abastecimento, mão de obra e manutenção, custo improdutivo/disposição, com transporte incluído até o local da obra	HORA	240	132.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE N.C.P	REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO	Mobilização e Desmobilização	UNIDADE	2	10.000,00

JOAO MONLEVADE, MG - 25 de abril de 2025

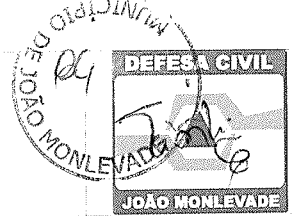
Fernanda Aparecida Rodrigues Viana Gomes - CPF: 066.251.336-**

Responsável pela demanda

Gustavo José Dias Maciel - CPF: 053.902.716-**

Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



Nome do Vistoriador: Edemir Alves da Silva

Data da vistoria: 20/04/2025, 24/03/2025

Local da vistoria: Rua Leonardo Diniz, esquina com Avenida
Buenos Aires – Bairro Petrópolis – João Monlevade/MG

Proprietário: PMJM

Data da solicitação da vistoria: 20/04/2025

Solicitante: Kátia Aparecida Costa Ramos; Maria das Graças da
Cruz Machado; Winstarley Júnio Venâncio de Freitas.

Endereço: Rua Leonardo Diniz nº37, 545.

Telefone: (31) 98034-0127 Kátia

RELATÓRIO DE VISTORIA

Em atendimento à solicitação realizada pela comunidade local e considerando as intensas chuvas ocorridas no dia 19 de abril de 2025, a equipe da Defesa Civil de João Monlevade realizou vistoria emergencial na Rua Leonardo Diniz, esquina com a Avenida Buenos Aires, bairro Petrópolis, nesta municipalidade, nos dias 20 e 24 de abril de 2025.

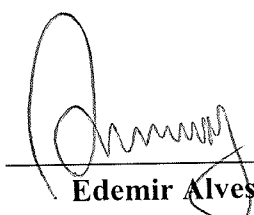
No local, foi constatado o transbordamento do córrego em decorrência da obstrução parcial do canal por materiais diversos, tais como blocos de concreto, resíduos sólidos, sedimentos e vegetação (galhos e troncos). O represamento das águas provocou extravasamento intenso, ocasionando severos danos ao sistema de drenagem existente, com erosão acelerada das margens do córrego e instabilidade progressiva dos taludes adjacentes.

Observou-se, ainda, a abertura de uma cratera de grandes proporções na via pública, com profundidade considerável e paredes íngremes, resultante da escavação realizada por equipamento da Prefeitura durante tentativa de desobstrução do canal pluvial obstruído. Tal escavação, embora necessária, expôs ainda mais a instabilidade do terreno, comprometendo diretamente a estrutura da pista de rolamento, que foi delimitada pela Defesa Civil.

A Secretaria Municipal de Obras, em ação conjunta com a Defesa Civil, promoveu medidas imediatas de segurança, tais como isolamento e sinalização adequada do local para evitar acidentes com pedestres e veículos. Inicialmente, foi utilizada uma retroescavadeira convencional para tentar desobstruir o canal, porém constatou-se que o equipamento não dispunha do alcance nem da capacidade operacional suficientes para solucionar adequadamente a situação, dado o porte da situação e a distância necessária para intervenção segura.

Diante da gravidade do quadro observado e da necessidade urgente de restabelecimento das condições normais de segurança e trafegabilidade, a Defesa Civil recomendou à Secretaria Municipal de Obras a contratação emergencial de uma escavadeira hidráulica do tipo long reach, que possui alcance estendido, permitindo uma intervenção segura e eficiente na remoção dos materiais obstrutivos depositados no leito do córrego.

Conclui-se que a situação do local é crítica e requer ação imediata, considerando o risco potencial de agravamento da cratera e do represamento caso ocorram novas chuvas.

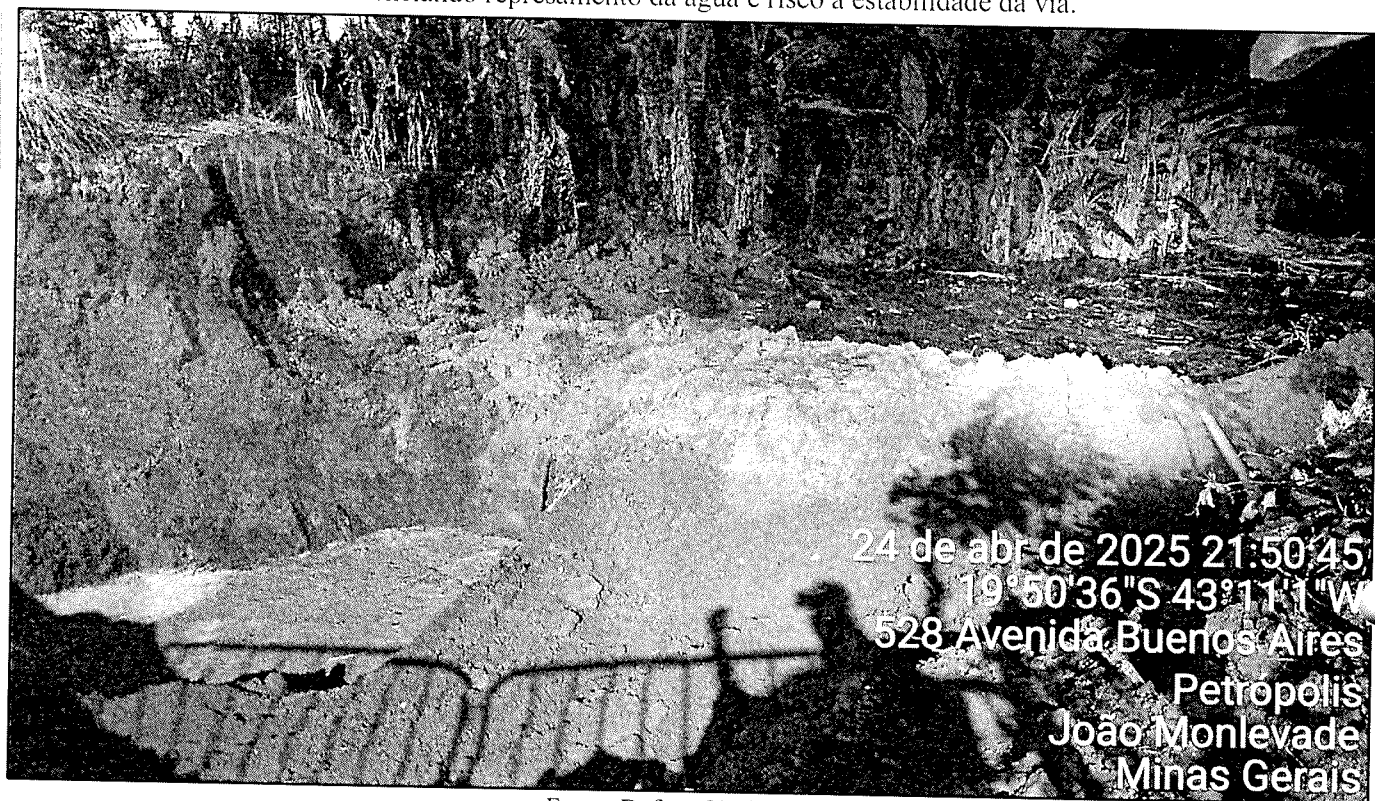


Edemir Alves da Silva
Coordenador da Defesa Civil Municipal

Edemir Alves da Silva
Matrícula: 13.958
Coordenador da Defesa Civil
Município de João Monlevade

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01 – Cratera aberta durante tentativa de desobstrução do sistema de drenagem na Avenida Buenos Aires, evidenciando represamento da água e risco à estabilidade da via.



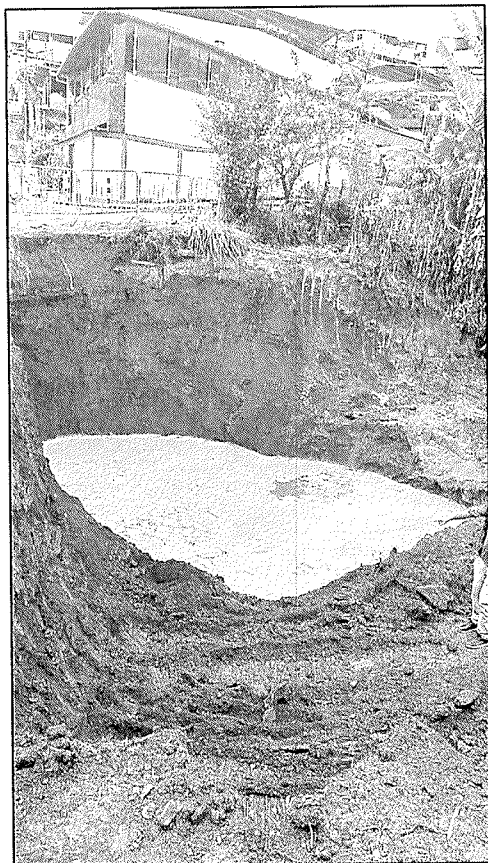
Fonte: Defesa Civil, 2025.

Foto 02 – Identificação do local entre a rua Leonardo Diniz, esquina com Avenida Buenos Aires.



Fonte: Google Street View, 2024.

Foto 03 – Cratera com acúmulo de água na Avenida Buenos Aires, resultante do colapso da drenagem pluvial e escavações emergenciais realizadas para tentativa de desobstrução do canal.



Fonte: Defesa Civil, 2025.

Foto 04 – Equipamento de refrigeração danificado e tombado devido à inundação ocorrida no interior da residência nº 545, Avenida Buenos Aires – Teresópolis.



Fonte: Defesa Civil, 2025.



**VERDADE
VERIFICADA**
(<https://verdadeverificada.com.br>)



Pesquisar



Cuidar não precisa ser
da saúde caro e demorado!

Conheça o Plano de Assistência à
Saúde Familiar mais completo da região!



MONLEVADE-TEMPORAL PROVOCA ESTRAGOS E CAUSA MEDO EM MORADORES

© Redator(<https://verdadeverificada.com.br/author/luis/>)

📅 abril 20, 2025(<https://verdadeverificada.com.br/2025/04/20/>) ⌚ 9:30 am



Nós utilizamos cookies para garantir que você tenha a melhor experiência em nosso site. Se você continua a usar este site, assumimos que você está satisfeito.

Ok [Política de privacidade \(https://verdadeverificada.com.br/termos-de-privacidade/\)](https://verdadeverificada.com.br/termos-de-privacidade/)



(<https://verdadeverificada.com.br>)



clamurkids

(<https://www.instagram.com/clamurkids>)

Na noite deste sábado (19), um forte temporal que durou cerca de 15 minutos, causou medo em moradores da cidade de João Monlevade. Por volta das 22:30h, um temporal alagou ruas e avenidas, no Santa Bárbara, a avenida Gentil Bicalho se transformou em um rio.

Na Alberto Lima, altura do Aclimação, a enxurrada descia levando tudo que encontrava pela frente. Em várias regiões do município, a chuva caiu acompanhada de granizo.

Equipes da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, seguem realizando vistorias e atendendo chamados.

MONLEVADE TEMPORAL PROVOCA ESTRAGOS E CAUSA MEDO E...





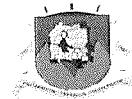
Wellington
AUTO CENTER

Direção Elétrica e Hidráulica
Suspensão - Freio - Mecânica Geral

 **(31) 9 7138 - 0960**

Nós utilizamos cookies para garantir que você tenha a melhor experiência em nosso site. Se você continua a usar este site, assumimos que você está satisfeito.

Ok [Política de privacidade \(https://verdadeverificada.com.br/termos-de-privacidade/\)](https://verdadeverificada.com.br/termos-de-privacidade/)



JUSTIFICATIVA / DISPENSA DE LICITAÇÃO

João Monlevade, 25 de abril de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Escavadeira Long reach

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 - Emergência

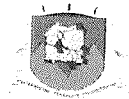
DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras de João Monlevade, diante das fortes chuvas que atingiram o município nos dias 19 de abril de 2025, foi acionada no dia 24 de abril de 2025 para resolver um grave problema de infraestrutura. A situação emergencial envolveu um deslizamento de terra e a formação de uma cratera de grandes proporções, além do transbordamento de esgoto em decorrência da obstrução do canal. Esses eventos naturais e a consequente obstrução exigem medidas urgentes para evitar maiores danos à população e à infraestrutura urbana, sendo imprescindível a realização dos trabalhos de forma célere e eficaz.

A forte chuva ocorrida em 19 de abril gerou sérios danos em várias regiões de João Monlevade, com destaque para a área afetada pela cratera e pelo transbordamento do esgoto. O local afetado, além de comprometer a segurança dos moradores da região, representa um sério risco à saúde pública devido à contaminação proveniente do esgoto. A obstrução do canal que passou a acumular detritos e resíduos impediu o correto escoamento das águas pluviais, agravando o problema. A cratera gerada pelo deslizamento de terra comprometeu ainda mais a estabilidade do local, dificultando o acesso e a execução de reparos necessários.

Diante dessa emergência, foi realizada a mobilização da escavadeira hidráulica registrada em ata, com a expectativa de que a máquina já disponível fosse capaz de solucionar a situação de imediato. Contudo, a escavadeira em questão não apresentou a capacidade necessária para alcançar o ponto crítico da cratera e executar os trabalhos de forma eficiente, devido à sua limitação de alcance. O local da obstrução está em uma área de difícil acesso, com condições geográficas que exigem uma máquina com maior alcance para a remoção de material, escavação e desobstrução do canal.

Diante da incapacidade da escavadeira registrada em ata para concluir os serviços e considerando a urgência e a complexidade da situação, torna-se imprescindível a contratação emergencial de uma escavadeira hidráulica Long Reach. Esse tipo de equipamento possui um braço de alcance significativamente maior, permitindo que a máquina atue com eficiência em locais de difícil acesso, como é o caso da cratera e da área afetada pela obstrução do canal de esgoto. A escavadeira Long Reach será capaz de alcançar o ponto crítico da cratera, realizar a escavação, remover o material acumulado e desobstruir o canal de esgoto, permitindo que o fluxo de águas pluviais seja restabelecido e prevenindo novos transbordamentos.



A presente contratação encontra respaldo legal no art. **75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública** que exijam pronta resposta da Administração, para situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. A condição emergencial está devidamente caracterizada, tendo em vista os danos ocasionados pelas chuvas e a necessidade imediata de intervenção para evitar a evolução do problema.

Considerando que a apresentação de orçamentos de empresas do ramo, conforme coleta e solicitação realizada pela secretaria de obras, indicando os valores/custo conforme a necessidade do Município e que a empresa Bralim Serviços LTDA, que tem a sua sede no Município, apresentou a melhor proposta (cópias anexas no relatório de pesquisa);

RAZÃO DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa Bralim Serviços LTDA CNPJ nº 45.165.884/0002-53, com sede na Rua A, KM353, BR 381, João Monlevade - MG; Considerando que a mesma possui a máquina específica e a única disponível prontamente para atendimento da solicitação; Considerando que a referida empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado devendo apresentar toda documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, sendo que o preço está em conformidade com o praticado no mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação para a administração pública Municipal.

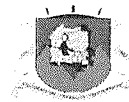
JUSTIFICATIVA DO PREÇO - VALOR DE MERCADO

O preço ofertado é compatível com o praticado no mercado; considerando-se a consulta de preços realizada, conforme orçamentos anexos, através das seguintes empresas do ramo de atividade, Bralim Serviços LTDA- R\$142.000,00 total, Sudeste Brasil Cooperativa – R\$ 187.200,00 sendo que o preço ofertado pela empresa Bralim Serviços LTDA, foi a melhor proposta apresentada, evidenciando a confirmação de melhor custo-benefício e a proposta mais vantajosa para o Município, bem como a disponibilidade do equipamento solicitado para o atendimento emergencial.

No momento da pesquisa de preços, a empresa RCM justificou que a máquina não estava disponível por se encontrar em contrato fido para outros. Verificou-se também junto a CONSMEPI a possibilidade de haver esta máquina com preço registrado em ata, porém a mesma respondeu a inexistência da máquina requerida registrada. A empresa Solum também respondeu o e-mail negando a disponibilidade de atendimento a nossa demanda.

A empresa Sudeste Brasil respondeu ao e-mail mas haveria disponibilidade de atendimento somente após 30 dias e o valor da empresa se demonstrou superior a da empresa Bralim. A Bralim Serviços no entanto foi a única empresa disponível para atender a demanda de imediato.

Neste sentido, encaminhamos a documentação da empresa Bralim Serviços LTDA, justificando o valor ofertado, como proposta mais vantajosa, e compatível com o praticado no mercado, para fins de contratação emergencial, nos termos do artigo 75, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE
JOÃO MONLEVADE

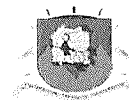


DA SOLICITAÇÃO

Neste sentido, diante das considerações e justificativas acima, solicitamos, em caráter emergencial, a contratação escavadeira long reach, no valor total de R\$142.000,00 através da empresa Bralim Serviços LTDA, visando a solução para a desobstrução e limpeza do sistema de esgoto.

Atenciosamente,

Gustavo Jose Dias Maciel
Secretário Municipal de Obras



GOVERNO MUNICIPAL
JOÃO
MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

João Monlevade, 25 de abril de 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Contratação do serviço de máquina escavadeira Long Reach

Base legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso VIII

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a **necessidade urgente** de recomposição de trechos viários e estruturas afetadas exigiu a pronta **contratação da escavadeira Long Reach**, esse tipo de equipamento possui um braço de alcance significativamente maior, permitindo que a máquina atue com eficiência em locais de difícil acesso, como é o caso da cratera e da área afetada pela obstrução do canal de esgoto, cuja **execução não poderia ser adiada** sob pena de agravamento do dano e risco à vida, segurança e mobilidade da população;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) **poderá ser dispensado nas contratações diretas** em **razão de emergência ou calamidade pública**, nos termos do artigo 72, inciso I, e no artigo 75, da Lei 14.133/2021, hipótese verificada no presente caso, desde que haja motivação expressa no processo administrativo, como ora se apresenta;

Dessa forma, **justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos**, com base no permissivo legal mencionado, haja vista tratar-se de contratação direta fundamentada em situação emergencial, sendo a medida proporcional, necessária e adequada aos fins públicos perseguidos.


Jéssica Martins de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Legislação vigente e demais dispositivos legais.

OBJETO: Contratação do serviço de escavadeira Long Reach

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 24/04/2025 a 25/04/2025

METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio da:

() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outra:

FONTES DE PESQUISA

A Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Para a presente demanda foi realizada a pesquisa de preço utilizando os seguintes parâmetros:

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

() III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

(X) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais estejam compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

AVALIAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico.

No sentido em questão, a Instrução Normativa SEGES/MEN.65/2021, em seu parágrafo 4º do artigo 6º estabelece que “os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados”.



Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não deverão ser considerados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexecutáveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Os critérios e parâmetros a serem analisados devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoa dos demais preços pesquisados.

JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTE RELATÓRIO:

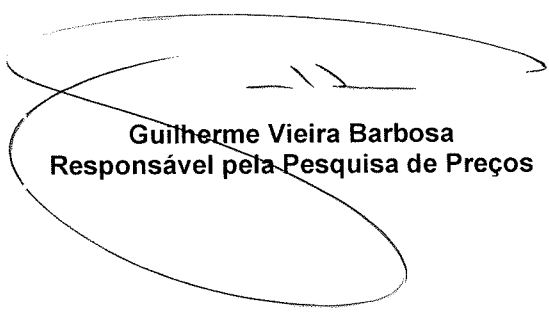
Ao analisarmos a planilha anexa, a cotação está fundamentada em critérios objetivos, transparentes e alinhados aos princípios da Administração Pública. Essa metodologia assegura a economicidade, a competitividade e a transparência necessárias para a boa gestão dos recursos públicos, além de estar em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

No momento da pesquisa de preços, a empresa RCM justificou que a máquina não estava disponível por se encontrar em contrato fixo para outros. Verificou-se também junto a CONSMEPI a possibilidade de haver esta máquina com preço registrado em ata, porém a mesma respondeu a inexistência da máquina requerida registrada. A empresa Solum também respondeu o e-mail negando a disponibilidade de atendimento a nossa demanda.

A empresa Sudeste Brasil respondeu ao e-mail mas haveria disponibilidade de atendimento somente após 30 dias. A Bralim Serviços no entanto foi a única empresa disponível para atender a demanda de imediato.

ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Item	Quantidade	Bralim Serviços	Sudeste Brasil	Inciso I - Contratação similar
Prestação de serviço escavadeira hidráulica Long Reach sobre esteira potência igual ou superior a (1580 HP (1.950 RPM), torque 62,6 kgf. a 1.500 RPM), profundidade da escavação entre 12 m a 15 m;	30 dias	R\$ 550,00	R\$ 780,00	R\$ 650,00
Mobilização e desmobilização	02	R\$ 5.000,00		R\$ 7.131,62


Guilherme Vieira Barbosa
Responsável pela Pesquisa de Preços



Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>



Cotação de escavadeira lança 12 metros

2 mensagens

Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 09:33

Para: engenharia@bralim.com.br

Solicito informação de preço conforme planilha anexo, serviço emergencial, menor preço.
Agradeço antecipadamente
Guilherme Barbosa

 **50h - cotação de Escavadeira 12 m.xlsm**
16K

João - Bralim <engenharia@bralim.com.br>

25 de abril de 2025 às 09:37

Para: Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>

Bom dia,

Anexo orçamento solicitado de escavadeira Long Reach 36ton de 23 mts de lança, operador e diesel inclusos, para execução de serviços no bairro Petrópolis em João Monlevade.

Quaisquer dúvidas estamos a disposição para esclarecimentos.

João Victor Carvalho Amora

Engenheiro Civil – CREA 354334

Bralim Serviços LTDA

Contato: 31 9 9837-8032

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta_comercial_Jm_LongReach_-_92assinado (2).pdf**
189K



BRALIM
SERVIÇOS



Proposta Comercial

João Monlevade, 24 de Abril de 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA

Prezados,

A Bralim Serviços LTDA (CNPJ: 45.165.884/0002-53) vem por meio desta, apresentar nossa proposta comercial para locação de escavadeira Long Reach para os serviços em João Monlevade.

1. HISTOGRAMA DE EQUIPAMENTOS

- 01 Escavadeira long reach 36 ton acoplada com concha;

2. MÃO DE OBRA

- 01 Operador.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer alimentação, transporte e alojamento para o colaborador;
- 3.2. Fornecer combustível para o equipamento;
- 3.3. Realizar a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto da presente proposta;
- 3.4. Fornecer manutenção preventiva no equipamento locado.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Aprovar as medições de serviços da Bralim Serviços, efetuando os pagamentos correspondentes, nos termos e prazos estipulados na presente proposta;
- 4.2. Fornecer manutenção corretiva do equipamento locado;
- 4.3. Não exceder o quantitativo de horas estipulado, apenas através de aditivo de contrato.

5. Prazos

- **Mobilização:** Imediata

6. Validade da proposta

A validade da proposta é 14 dias a contar a partir da data de sua entrega.

7. PREÇO

 PLANILHA DE ORÇAMENTO					
CLIENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE				DATA: 24/04/2025	
ITEM	DESCRICAO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	EQUIPAMENTO				
1	ESCAVADEIRA LONG REACH 36TON - 23 MTS DE LANÇA ACOPLADA COM CONCHA - OPERADOR E DIESEL INCLUSO	MÊS	1,00	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UNID.	2,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	TOTAL DO ITEM 01				R\$ 142.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 142.000,00



BRALIM
SERVIÇOS



8. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- A medição será fechada ao final do mês com pagamento para 15 dias após o fechamento da medição.
- Será emitida fatura de locação ou nota fiscal de serviço.

Ficamos à disposição, para quaisquer possíveis dúvidas ou divergências que venham ocorrer.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO VICTOR CARVALHO AMORA

Data: 24/04/2025 18:22:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRALIM SERVIÇOS LTDA



Prefeitura Municipal de João Monlevade

CNPJ: 18.401.059/0001-57



Relatório de Cotação: Escavadeira hidraulica

Pesquisa realizada entre 30/04/2025 11:06:55 e 30/04/2025 11:24:50

Relatório gerado no dia 30/04/2025 às 16:22:17 (IP: 189.90.245.164)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Escavadeira hidraulica

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 21	240	R\$ 650,00 (un)	-	R\$ 650,00	R\$ 156.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	46.137.410/0001-80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURUR/SP			NºPregão:985912024 UASC:986219	13/12/2024	R\$ 650,00
Valor Unitário						R\$ 650,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 650,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 650,00		

Item 2: Mobilização e desmobilização de maquina

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1		2	R\$ 7.131,62 (un)	-	R\$ 7.131,62	R\$ 14.263,24	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	91.693.317/0001-06 - PM DE PAVERAMA				69800-1-2025-CCIE	06/03/2025	R\$ 7.131,62
Valor Unitário							R\$ 7.131,62
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7.131,62		Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.131,62		

Valor Global: R\$ 170.263,24

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 30/04/2025 16:22:17 (IP: 189.90.245.164)
Código Validação: Zz3cOEoxvM3tQm1WavOvmCEOS0WwM3FJ4Re21eB1tSkqHU8nPtm6WA%63d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=Zz3cOEoxvM3tQm1WavOvmCEOS0WwM3FJ4Re21eB1tSkqHU8nPtm6WA%63d%253d>

Item 1: Escavadeira hidráulica

Preço Estimado: R\$ 650,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 650,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 650,00

Quantidade	Descrição	Observação
240 Unidades	locação de veículos - leves - pesados - com motorista; locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras com: peso operacional de 20.000 kgf a 24.000 kgf, motor diesel com potência líquida mínima de 143 hp ou maior, caçamba com capacidade coroada (sae) de 0,8 m a 1,3 m , profundidade mínima de escavação de 7.000 mm ou maior e largura máxima do conjunto de esteiras de 3.193 mm, com no máximo cinco anos de fabricação e todas as despesas referentes a combustível, operador e manutenção por conta da empresa vencedora.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 650,00

Insc. L. 96, Vº da IN 67 de 07 de Junho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.137.410/0001-80

Data: 13/12/2024 00:00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURITU/SP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de horas-máquinas.

SRP: NÃO

Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA -

Identificação: N°Pregão:085912024 - UASG:096219

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES - PESADOS - COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM: PESO OPERACIONAL DE 20.000 KGF A 24.000 KGF, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 143 HP OU MAIOR, CAÇAMBA COM CAPACIDADE COROADA (SAE) DE 0,8 M A 1,3 M, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 7.000 MM OU MAIOR E LARGURA MÁXIMA DO CONJUNTO DE ESTEIRAS DE 3.193 MM, COM NO MÁXIMO CINCO ANOS DE FABRICAÇÃO E TODAS AS DESPESAS REFERENTES A COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA.

Lote/Item: 8

Ata: N/A

Homologação: 07/02/2025 16:13

Fonte: www.gov.br/compras-pt-br

Quantidade: 5.400

Unidade: UN

UF: SP

CatSer: 25089 - Locação de Veículos - Leves - Pesados - Com Motorista

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.925.750/0001-02	TERRAFORT LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 296,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

29.317.218/0001-56	ANFA CREDE COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	R\$ 299,00
--------------------	---	------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

40.517.723/0001-87	QUALITY SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO	R\$ 310,90
--------------------	---	------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

13.912.428/0001-52	MARIANE BERTOLINI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 330,00
--------------------	---	------------

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

SP

Itobi

ESTRADA VILAL PADRE, CINO RIGHEI, TEL. KM 2,5, SN

Telefone:

(19) 3341-7782

Email:

marianebertolini@uol.com.br



Relatório gerado no dia 30/04/2025 16:22:17 (IP: 189.90.245.164)

Código Validação: Zz3cOEoxvM3tQm1WavOvmCEOS0WwM3FJ4Re21eB1tSkqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancoderecursos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Zz3cOEoxvM3tQm1WavOvmCEOS0WwM3FJ4Re21eB1tSkqHU8nPtm6WA%3d%3d%3d



CNPJ Razão Social do Fornecedor
07.291.854/0001-13 ECOTERRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Valor da Proposta Final

R\$ 346,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Piracicaba	R ARMANDO LONGATTI (LARDIM SAO VICENTE), 126	(19) 3427-1226- (19) 9992-2305	vivian.lariotto@ecoterra.com.br

34.970.748/0001-29 Idealiz engenharia e projetos ltda me

R\$ 290,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
RENALDO BAVI CARO, 132	(19) 3351-4120	edson@lorentabil.com.br

07.581.694/0001-47 TERRA PLANA - LOCACAO E SERVICOS EIRELI

R\$ 420,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Orlândia	R TRINTA E QUATRO, 1410	(16) 3926-2685- (16) 3926-2332	terraplanaadm.ori@gmail.com

48.072.600/0001-91 PARTNER GESTAO INTELIGENTE

R\$ 450,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

20.736.353/0001-61 COSSENSO MULTISERVICOS COMERCIO E LOCACOES EIRELI

R\$ 460,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Guarulhos	R JOSEFINA DALCIN CASEIRO, 61	(11) 4750-8446	cosensolocacoes@gmail.com

42.129.716/0001-33 WVA SERVICOS LTDA

R\$ 580,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

11.775.212/0001-67 BEST COMERCIAL E LOCACOES LTDA

R\$ 650,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Guarulhos	AV OTAVIO BRAGA DE MESQUITA, 1054	(12) 3351-6523	amnes.verissimo@gmail.com

37.846.199/0001-83 MLL ROCHA

R\$ 789,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AL	Maceió	WENIDA DOUTOR ANTONIO GOUVEIA, 61	(32) 9109-7300	krochias@gmail.com



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.170.565-0001-18	CONCEITO PHP AMBIENTAL E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 890,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

04.647.443-0001-20	IVANETE FLORIANA LTDA	R\$ 900,00
--------------------	-----------------------	------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Campo Limpo Paulista	R RIO IPOLITA, 631	(11) 4939-7277	tel-locaes6@hotmail.com

21.796.793-0001-77	WR DE CARVALHO JUNIOR COMERCIO E SERVICO	R\$ 1.000,00
--------------------	--	--------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Barueri	AV VINTE E SEIS DE MARÇO, 1209	(11) 4198-8284	wilsiuhocarvalho@hotmail.com

38.196.844-0001-22	WARDON SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 2.000,00
--------------------	-----------------------------------	--------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

43.707.034-0001-23	PRIME SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.000,00
--------------------	---	---------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.

36.445.557-0001-83	AGUA LUTIFICACOES E NEGOCIOS LTDA	R\$ 100.000,00
--------------------	-----------------------------------	----------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Carandua	PRQ DAS AMERECAS, 164	(17) 9798-0320	agualutificacao@gmail.com

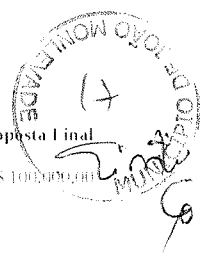
53.736.886-0001-00	KJB Empreendimentos Ltda. - EPP	R\$ 100.000,00
--------------------	---------------------------------	----------------

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

.





CNPJ: 16.612.503/0001-53 Ração Social do Fornecedor: LUX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Valor da Proposta Final: R\$ 100.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

15.655.026/0001-45 RNL TRADE AND FACILITIES LTDA

R\$ 101.180.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
DAS PITANGUEIRAS, 5

Telefone:
(61) 9570-4155

Email:
contato@federaltrading.org

Item 2: Mobilização e desmobilização de máquina

Preço Estimado: R\$ 7.131,62 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7.131,62 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.131,62

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Mobilização e desmobilização de máquina	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7.131,62

Insc. II Art. 3º da PN nº 07 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.137)

CNPJ: 91.693.317/0001-06

Data: 06/03/2025 00:00

Órgão: PM DE PAVERAMA

Modalidade: Concorrência Lei 14.133 Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa para execução de terraplenagem, pavimentação asfáltica com CURT 22, microdrenagem, sinalização horizontal vertical, na Estrada RVP 212, localidade Boa Esperança - Município de Paverama-RS.

SRP: NÃO

Identificação: 60800-1-2025-CC1

Lote/Item: 1-2

Descrição: MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS - MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS

Ata: N/A

Homologação: 12/03/2025 00:00

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod1/?p=50500:am:NC:m>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ: 89.713.903/0001-23 Ração Social do Fornecedor: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final

R\$ 7.131,62

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

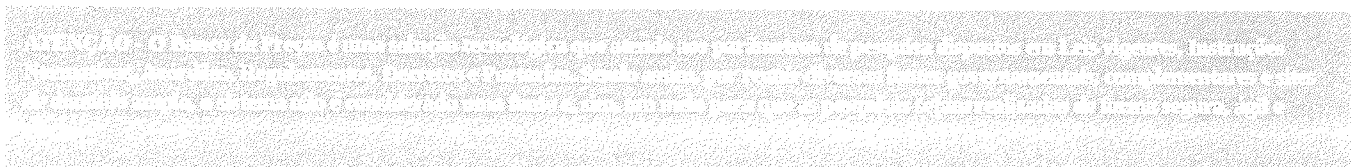
Estado: RS Cidade: Lajeado Endereço: RODOVIA BR-396, 2950

Telefone:
(51) 3737-5001

Email:
dpc@construtoragiovanela.com.br



Extrato de fontes utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br

www.gov.br/compras/pt-br

Data: 30/04/2025 11:06:56

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Data: 30/04/2025 11:24:50

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 30/04/2025 16:22:17 (IP: 189.90.245.164)

Código Validação: Zz3cOEoxvM3tQm1WavOvmCEOS0WwM3FJ4Re21eB1tSkqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Zz3cOEoxvM3tQm1WavOvmCEOS0WwM3FJ4Re21eB1tSkqHU8nPtm6WA%3d%3d>



Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>



Consulta de Ata de preço

2 mensagens

Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>
Para: licitacao@consmepl.mg.gov.br

25 de abril de 2025 às 16:06

Boa tarde Sr^a Laís
Solicito informações sobre máquinas e equipamentos.

Ata de Escavadeira Long Reach. 50 horas
Ata de Draga a gasolina ou Elétrica. 50 horas

Contratação emergencial
Agradeço antecipadamente.
Guilherme Barbosa - Chefe de Divisão

Laís Costa Bicalho <licitacao@consmepl.mg.gov.br>
Para: Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 16:09

Boa tarde.

Não possuímos no momento nenhuma ata de registro de preços com esses maquinários vigente.

Atenciosamente.



Laís Costa
Bicalho
Coordenadora de
Licitações e Finanças

(31) 3852-1541 | Ramal 12
licitacao@consmepl.mg.gov.br

@consmepl

<https://api.whatsapp.com/channel/00291300000000000000>

Consórcio Intermunicipal
Multissetorial do Médio
Rio Piracicaba



[Texto das mensagens anteriores oculto]



Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>



Cotação de escavadeira lança 12 metros

2 mensagens

Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 09:34

Para: wesley.batista@rcmloc.com.br

Solicito informação de preço conforme planilha anexo, serviço emergencial, menor preço.
Agradeço antecipadamente
Guilherme Barbosa

 **50h - cotação de Escavadeira 12 m.xlsm**
16K

Wesley Batista <wesley.batista@rcmloc.com.br>

25 de abril de 2025 às 16:35

Para: "\"Obras Viárias PMJM\""" <obrasviariaspmjm@gmail.com>

Guilherme,

Boa tarde!

A RCM não disponibiliza o equipamento no momento.

As Escavadeiras de nossa frota estão em contratos fixo e outras em atendimento Spot.

Atenciosamente,

Wesley Carlos

Telefone direto 3850-1072

Ramal 1072

Celular: (31) 98634-5930

RCM

LOCACAO DE MAQUINAS
E EQUIPAMENTOS

Avenida Alberto Lima, nº 2554 - Sion
João Monlevade | MG

Telefone: (31) 3852-1234

www.rcmloc.com.br

--- Em Fri, 25 Apr 2025 09:34:35 -0300 Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com> escreveu ---

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>



COTAÇÃO

1 mensagem

Sudeste Brasil <sudestebrasilt@yahoo.com>

25 de abril de 2025 às 11:27

Responder a: Sudeste Brasil <sudestebrasilt@yahoo.com>

Para: "obrasviariaspmjm@gmail.com" <obrasviariaspmjm@gmail.com>

Bom Dia Guilherme,

Segue em anexo a cotação solicitada.

Luciana



PMJM Abril 2025 50h - Cotação de Escavadeira 12m - assinado.pdf
422K

Proposta Comercial
A Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG

DATA: 25/04/2025

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha abaixo, para fornecimento objeto. Para tanto, nos propomos a fornecer o objeto pelos preços constantes da planilha.

Dados da empresa:

Empresa: SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES

CNPJ: 21.445.959/0001-00

Endereço completo: RUA. DEPUTADO WILSON TANURE Nº 90 – BAIRRO SANTA AMÉLIA – BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31.560-240

Telefone: (31) 3667-0924 / (31) 3318-3606

e-mail: sudestebrazil@yahoo.com / atendimento@sudestebrazil.com.br

Site:

Nome fantasia: SUDESTE BRASIL

Responsável/ Administrador: JOEL GONÇALVES MACHADO

Data: 25/04/2025

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do serviço, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, encargos e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado.

Declaramos, que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/2021

Declaramos que estamos clientes de

Nº	Equipamento	Número	Item	unidade	Obras	Serv. U.	Edific.	Adm	Q. Total	Valor unitário	Valor total
1	Escavadeira	1	Prestação de serviço Escavadeira hidráulica sobre esteira potência igual ou superior a (1580 HP (1.950rpm), torque 62,6 kgf a 1500rpm), profundidade da escavação entre 12 m a 15 m; altura de corte igual ou superior 15 m com garra giratória de mandíbulas, incluindo operador e abastecimento, mão de obras e manutenção, custo improdutivo/disposição, com transporte incluído até o local da obras - Av. Buenos Aires nº 140, bairro Petrópolis - João Monlevade). Transporte diluído por hora, no valor do equipamento.	horas	50		0		50	R\$ 780,00	R\$ 39.000,00
SUB TOTAL:										R\$ 39.000,00	

ATIVIDADE: Limpeza, abertura de vala, instalação de aduela ou manilha , fechamento da vala. Obs: Atividade realizada em centro urbano, próximo a rede Fluvial.

SUDESTE BRASIL
COOPERATIVA DE
TRANSPORTES 2144595900
0100

SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES

Observação:

MOBILIZAÇÃO COM PREVISÃO DA CHEGADA EM JOÃO MONLEVADE COM 30 DIAS DEPOIS DA SOLICITAÇÃO. O PREÇO INDICADO ACIMA SERVE APENAS PARA COMPOR MEDIA DE PREÇO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO QUE SERÁ ESTABELICIDO EM EDITAL PARA MONTAR UM PROCESSO LICITATORIO .





Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>



Cotação de escavadeira lança 12 metros

2 mensagens

Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>

25 de abril de 2025 às 11:09

Para: Suprimentos - Solum Filial <suprimentosarcelor@solumeng.com.br>

Solicito informação de preço conforme planilha anexo, serviço emergencial, menor preço.
Agradeço antecipadamente
Guilherme Barbosa

 50h - cotação de Escavadeira 12 m.xlsm
16K

Suprimentos - Solum Filial <suprimentosarcelor@solumeng.com.br>

24 de abril de 2025 às 23:15

Para: Obras Viárias PMJM <obrasviariaspmjm@gmail.com>

Prezado, boa tarde.

No momento não temos disponibilidade para atender a essa demanda.

Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

Lorena Aparecida Martins Bueno
Demolidora Solum / Solum Logística

Celular: +55 31 9 9749-7587

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3.348 - Belmonte

João Monlevade / MG - CEP: 35.930-462

suprimentosarcelor@solumeng.com.br

www.demolidorasolum.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas e os critérios para a contratação de uma escavadeira Long Reach para a Secretaria Municipal de Obras;

1.2 A solicitação do serviço será de caráter imediato formalizado em Autorização de empenho / fornecimento com base no artigo Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do serviço se faz necessário para a desobstrução e limpeza do sistema de esgotamento sanitário urbano, situado na rua Leonardo Diniz com esquina com a rua Buenos Aires bairro Petrópolis que sofreu entupimento em canal subterrâneo devido as fortes chuvas no dia 19/04/2025. A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de desobstrução de canal de esgoto com utilização de Escavadeira long reach com braço de alcance mínimo de 12 metros, incluindo operador, transporte e combustível, pelo período necessário sendo estimado de um mês à completa desobstrução da rede.

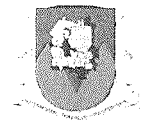
3. DA ESPECIFICAÇÃO

	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço Escavadeira hidráulica Long Reach sobre esteira potência igual ou superior a (1580 HP (1.950 RPM), torque 62,6 kgf. a 1.500 RPM), profundidade da escavação entre 12 m a 15 m; altura de corte igual ou superior 15 m com garra giratória de mandíbulas, incluindo operador e abastecimento, mão de obras e manutenção, custo improdutivo / disposição com transporte incluído até o local da obra. (Avenida Buenos Aires nº 140, bairro Petrópolis - João Monlevade)	30 dias (240 horas)	R\$ 550,00	R\$ 132.000,00
02	Mobilização e Desmobilização	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Total da Contratação: R\$ 142.000,00

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá ser realizado no correjo Nova Monlevade a jusante, e amontante ao local da erosão e que ocorreu o entupimento nas proximidades da rua Leonardo Diniz com esquina com a rua Buenos Aires, bairro Petrópolis – João Monlevade, MG.



4.2 A fiscalização poderá determinar a CONTRATADA à execução do serviço em horários alheios ao expediente, em feriados ou finais de semana, sem qualquer ônus extras à Secretaria de Obras;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1 O acompanhamento do serviço consistem na verificação da conformidade por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 Caso o máquina seja incompatível com a descrição do solicitado, o fornecedor deverá providenciar a substituição sem custos adicionais;

5.3 A empresa ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante;

5.4 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato;

a) A execução da entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

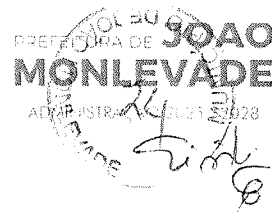
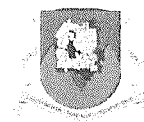
6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;

6.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de



acordo com os termos de sua proposta.

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.9 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, ou e-mail da emissão da mesma.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;

7.2 A presença da fiscalização não atenua as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

7.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o serviço;

7.5 Executar o serviço em conformidade com o detalhamento expressos na especificação e observadas as normas constantes deste instrumento;

7.6 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

7.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia do objeto;

7.8 A Contratada obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentadas;

7.9 Deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura;

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 na Lei 14.133/21;

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante são as previstas no Art. 155 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

9.2 Demais sanções, advertências, punições e glosas conforme disposto no edital do certame;

9.3 Para todas as sanções e processos se dará sempre o amplo direito à defesa e contraditório.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo setor competente a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21;

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto deste termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



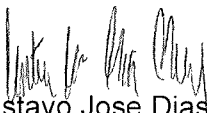
11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2025, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

	Atividade da Defesa Civil
Atividade/ Projeto	02012001.1518206012.078
Fonte	150000000000
Ficha	300

João Monlevade, 25 de abril de 2025.

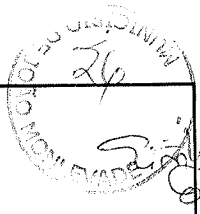


Guilherme Vieira Barbosa
Chefe de Divisão



Gustavo Jose Dias Maciel
Secretario Municipal de Obras

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212847584		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BRALIM SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MGN2488868081

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

JOAO MONLEVADE
Local

23 ABRIL 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO ____/____/____ Responsável

☐ NÃO ____/____/____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/269.972-3	MGN2488868081	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.073.536-70	Brenno Carlos Oliveira Lima



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11669542 em 30/04/2024 da Empresa BRALIM SERVICOS LTDA, Nire 31212847584 e protocolo 242699723 - 26/04/2024. Autenticação: B3385A1CE38441626F15EB58BA92575C63BAAE1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/269.972-3 e o código de segurança Bjc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“BRALIM SERVIÇOS LTDA”
CNPJ 45.165.884/0001-72 – NIRE 3121284758-4 em 04/02/2022

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA, brasileiro, administrador, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 030.073.536-70 e RG nº M-8.233.670 expedida em pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jusecelino Kubitschek, nº 101, Bairro República, na cidade de João Monlevade – MG, CEP: 35.930-097.

Único sócio da sociedade empresária limitada **“BRALIM SERVIÇOS LTDA”**, estabelecida na Avenida Armando Fajardo, nº 3918, Bairro Cruzeiro Celeste, na cidade de João Monlevade – MG, CEP: 35.931-073, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.884/0001-72, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº 3121284758-4 em 04/02/2022, **delibera pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, promover a presente alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

O endereço da filial inscrita no CNPJ 45.165.884/0002-53 passa neste ato para: **Rua Alípio de Souza, nº 58, Bairro JK, na cidade de Bela Vista de Minas-MG, CEP: 35.938-000.**

2. ALTERAÇÃO DO PORTE

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

Em razão das modificações acima deliberadas, o sócio decide consolidar o ato que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA
“BRALIM SERVIÇOS LTDA”
CNPJ 45.165.884/0001-72 – NIRE 3121284758-4 em 04/02/2022

BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA, brasileiro, administrador, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 030.073.536-70 e RG nº M-8.233.670 expedida em pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jusecelino Kubitschek, nº 101, Bairro República, na cidade de João Monlevade – MG, CEP: 35.930-097.

Único sócio da sociedade empresária limitada **“BRALIM SERVIÇOS LTDA”**, estabelecida na Avenida Armando Fajardo, nº 3918, Bairro Cruzeiro Celeste, na cidade de João Monlevade – MG, CEP: 35.931-073, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.884/0001-72, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o nº 3121284758-4 em 04/02/2022, **delibera, pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, promover a presente consolidação contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11669542 em 30/04/2024 da Empresa BRALIM SERVICOS LTDA, Nire 31212847584 e protocolo 242699723 - 26/04/2024. Autenticação: B3385A1CE38441626F15EB58BA92575C63BAAE1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/269.972-3 e o código de segurança Bjc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9

PRIMEIRA CLÁUSULA: A sociedade empresária limitada na condição de unipessoal, tem como nome empresarial de **BRALIM SERVIÇOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia "BRALIM SERVIÇOS".

SEGUNDA CLÁUSULA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede na Avenida Armando Fajardo, nº 3918, Bairro Cruzeiro Celeste, na cidade de João Monlevade-MG, CEP: 35.931-073.

Parágrafo Único: A sociedade tem sua filial situada na Rua Alípio de Souza, nº 58, Bairro JK, na cidade de Bela Vista de Minas-MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.884/0002-53 e NIRE: 3190289480-9.

TERCEIRA CLÁUSULA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social: Prestação de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, obras de terraplanagem, serviços de preparação de terreno, serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, locação de automóveis sem condutor, atividades paisagísticas, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, obras de instalações em construção, manutenção e reparação de máquinas e motrizes não elétricas, obras de engenharia civil, elaboração de projetos de Engenharia, obras de fundações, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, limpeza pública, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, internacional, interestadual e internacional, demolição de edifícios e outras estruturas, aluguel de paleos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

QUARTA CLÁUSULA: O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04/02/2022.

QUINTA CLÁUSULA: O Capital Social da sociedade é no valor R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) reais, dividido em 200.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio **BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social..

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

SEXTA CLÁUSULA: A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao sócio único **BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito





nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SÉTIMA CLÁUSULA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA CLÁUSULA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

NONA CLÁUSULA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA CLÁUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: A sociedade pode ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);**

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11669542 em 30/04/2024 da Empresa BRALIM SERVICOS LTDA, Nire 31212847584 e protocolo 242699723 - 26/04/2024. Autenticação: B3385A1CE38441626F15EB58BA92575C63BAAE1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/269.972-3 e o código de segurança Bjc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9

- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

João Monlevade – MG, 23 de abril de 2024.

Assina digitalmente a presente alteração o sócio/administrador BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/269.972-3	MGN2488868081	26/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.073.536-70	Brenno Carlos Oliveira Lima

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11669542 em 30/04/2024 da Empresa BRALIM SERVICOS LTDA, Nire 31212847584 e protocolo 242699723 - 26/04/2024. Autenticação: B3385A1CE38441626F15EB58BA92575C63BAAE1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/269.972-3 e o código de segurança Bjc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRALIM SERVICOS LTDA, de NIRE 3121284758-4 e protocolado sob o número 24/269.972-3 em 26/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11669542, em 30/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.073.536-70	Brenno Carlos Oliveira Lima

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.073.536-70	Brenno Carlos Oliveira Lima

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2024, às 08:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/269.972-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11669542 em 30/04/2024 da Empresa BRALIM SERVICOS LTDA, Nire 31212847584 e protocolo 242699723 - 26/04/2024. Autenticação: B3385A1CE38441626F15EB58BA92575C63BAAE1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/269.972-3 e o código de segurança Bjc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 30 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11669542 em 30/04/2024 da Empresa BRALIM SERVICOS LTDA, Nire 31212847584 e protocolo 242699723 - 26/04/2024. Autenticação: B3385A1CE38441626F15EB58BA92575C63BAAE1C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/269.972-3 e o código de segurança Bj9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	BRALIM SERVICOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
45.165.884/0001-72	04/02/2022	04/02/2022	

Endereço Completo:

AVENIDA ARMANDO FAJARDO 3918 - BAIRRO CRUZEIRO CELESTE CEP 35931-073 - JOAO MONLEVADE/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DE TERRENO, SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS-PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E MOTRIZES NAO ELETRICAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, ELABORACAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE FUNDACOES, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA PUBLICA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.

Capital Social:	R\$ 200.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
DUZENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
DUZENTOS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
030.073.536-70	BRENNO CARLOS OLIVEIRA LIMA	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxx

Último Arquivamento: 29/05/2024

Número: 11738457

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ Endereço
45.165.884/0002-53 RUA ALIPIO DE SOUZA, 58, BAIRRO JK, 35938-000, BELA VISTA DE MINAS/MG
NADA MAIS#

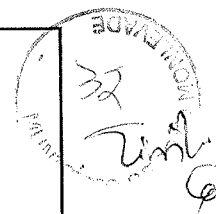
Belo Horizonte, 21 de Junho de 2024 10:47

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



24/384.816-1

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C240001810252 e visualize a certidão)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
45.165.884/0001-72
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/02/2022NOME EMPRESARIAL
BRALIM SERVICOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BRALIM SERVICOSPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.91-6-00 - Obras de fundações
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R JUSCELINO KUBITSCHKNÚMERO
101COMPLEMENTO
*****CEP
35.930-097BAIRRO/DISTRITO
REPUBLICAMUNICÍPIO
JOAO MONLEVADEUF
MGENDEREÇO ELETRÔNICO
BRENNOLIMA@BRALIM.COM.BRTELEFONE
(31) 9477-8272ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

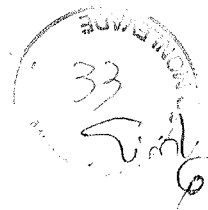
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 07:20:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRALIM SERVICOS LTDA**
CNPJ: **45.165.884/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

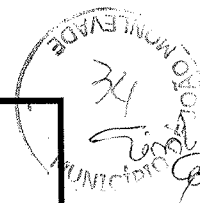
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:24 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.
Código de controle da certidão: **7142.D805.6DA8.BB44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/04/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: BRALIM SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004322322.00-54

CNPJ/CPF: 45.165.884/0001-72

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV ARMANDO FAJARDO

NÚMERO: 3918

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CRUZEIRO CELESTE

CEP: 35931073

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000842187934



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

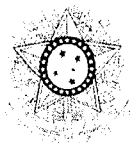
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004322322.00-54 CPF/CNPJ: 45.165.884/0001-72
NOME/NOME EMPRESARIAL: BRALIM SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA: BRALIM SERVICOS
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO: ISENTO OU IMUNE CATEGORIA: Matriz
DATA INSCRIÇÃO: 20/04/2022 MEI: não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo DATA DA SITUAÇÃO DA 27/12/2023

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 35931073 UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: JOAO MONLEVADE
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: CRUZEIRO CELESTE
LOGRADOURO: AV - ARMANDO FAJARDO
NUMERO: 3918
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO:

EMITIDO EM

15/10/2024 08:45:32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRALIM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.165.884/0001-72

Certidão nº: 14647094/2025

Expedição: 12/03/2025, às 14:32:08

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRALIM SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.165.884/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JOÃO MONLEVADE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BRALIM SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.165.884/0001-72

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Janeiro de 2025 às 09:29

JOÃO MONLEVADE, 30 de Janeiro de 2025 às 09:29

Código de Autenticação: 2501-3009-2931-0116-5431

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 79/2025
DISPENSA Nº 08/2025
Data: 19/05/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONG REACH PARA DESOBSTRUÇÃO RUA LEONARDO DINIZ COM ESQUINA COM A RUA BUENOS AIRES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02012001.1518206012.078 / 33.90.39.00, Ficha 300, Fonte 15000000000000.

“RESERVA ORÇAMENTÁRIA” de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 19 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONG REACH PARA DESOBSTRUÇÃO RUA LEONARDO DINIZ COM ESQUINA COM A RUA BUENOS AIRES** para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 02012001.1518206012.078 / 33.90.39.00, Ficha 300, Fonte 15000000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL**, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos



termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

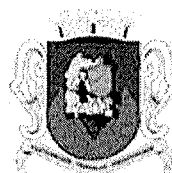
- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Estudo Técnico Preliminar;
- 3- Justificativa da Dispensa de Licitação;
- 4 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 5 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.
- 6 - Proposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:
(X)Cíntia Helena Ângelo

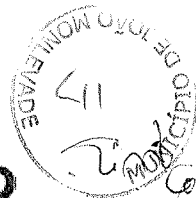
Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 19 de maio de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028



**PORTARIA Nº 313/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso “L”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências”;

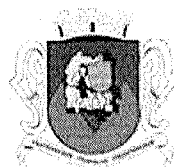
CONSIDERANDO as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que “Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal”;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- **Priscila das Graças da Silva** - Agente de Contratação.
- **Débora Miranda Lima** - Agente de Contratação.

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br



- **Cíntia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino** - Agente de Contratação.
- **Tatiane Félix de Freitas** - Agente de Contratação.
- **Juliana Aparecida dos Santos** - Agente de Contratação.
- Alice Assunção Lopes Lima** - Agente de Contratação

- **Art. 2º** A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo municipal, centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 03 de Fevereiro de 2025.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo segundo dia do mês de Fevereiro de 2025.

24-081 / 1111174

CERTIFICADO

Certificamos que **CINTIA HELENA ÂNGELO**

Participou do **Curso presencial de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio** pela **Escola de Gestão Municipalista – EGM da Associação Mineira de Municípios**, nos dias 20 e 21 de maio de 2024, com carga horária de 16 horas.



Dr. Marcos Vinicius

Presidente da AMM e Prefeito de Coronel Fabriciano

27 MAIO

2024

GM ESCOLA
DE GESTÃO
MUNICIPALISTA



ANOS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

MÓDULO I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
QUALQUER SERVIDOR PODE SER NOMEADO PARA EXERCER AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA NOVA LEI?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) PODE SER SERVIDOR COMISSIONADO OU CONTRATADO TEMPORÁRIO?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO), DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.246/22?

COMO PROCEDER QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ATENDER INTEGRALMENTE AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?

MÓDULO II – FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

O QUE É O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EXISTE OBRIGATORIEDADE DE SUA ELABORAÇÃO?

O QUE É UM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)?

O QUE É O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E QUANDO ELE PODE SER DISPENSADO?

COMO PROCEDER O GERENCIAMENTO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES?

QUAIS ELEMENTOS DEVE CONTER O TERMO DE REFERÊNCIA?

O QUE É CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO?

É POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE LOTES NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DEVE ASSINAR O EDITAL E/OU DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA?

COMO PROCEDER À PESQUISA DE PREÇOS, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021?

COMO DEVE SER A ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA FASE PREPARATÓRIA? AONDE E QUANDO DEVE SER PUBLICADO O EDITAL?

MÓDULO III – DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

QUANDO DEVEM SER ADOTADAS CADA UMA DESSAS MODALIDADES?

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO QUE PODEM SER UTILIZADOS?

QUAIS OS CRITÉRIOS A SEREM CONSIDERADOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, INCLUSIVE QUANTO À INEXEQUIBILIDADE?

COMO FUNCIONAM OS MODOS DE DISPUTA ABERTO, FECHADO E COMBINADOS?

QUAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODEM SER EXIGIDOS E QUAL O ENTENDIMENTO ATUAL DO TCU QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS?

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RECURSOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E QUEM DEVE APRECIÁ-LOS?

É POSSÍVEL A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE FALHAS OU NULIDADES PROCESSUAIS?

QUAIS TIPOS DE VÍCIOS PODEM SER SANADOS MEDIANTE DILIGÊNCIA?

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO, TEM O DEVER DE NEGOCIAR COM O LICITANTE VENCEDOR?

QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O VENCEDOR NÃO ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA.

MÓDULO IV – HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA E CAUTELAS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

COMO INSTRUIR OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE?

QUAIS OS CUIDADOS PARA NÃO INCORRER EM FRACIONAMENTO DE DESPESA E QUAL A DISCIPLINA DA NOVA LEI E DA IN Nº 67/2021?

QUANDO É CABÍVEL A DISPENSA ELETRÔNICA E QUAIS AS NOVIDADES TRAZIDAS PELA IN Nº 67/2021?

QUAL A ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA PESQUISA DE PREÇOS, NOS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM A IN Nº 65/2021?

SIMULAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos Termos da alínea "c" do art. 74 da Lei no 14.133/21.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE "** nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 30 de abril de 2025.


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090



DESPACHO DO PROCESSO

(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

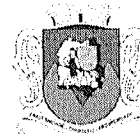
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 30 de abril de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 66/2025, Inexigibilidade nº 14/2025 cujo objeto é a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Cintia Helena Angelo
Agente de Contratação
Matrícula nº 004090



PARECER Nº 285 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 76/2025 - Modalidade: Dispensa nº 08/2025.

Data: 30/04/2025.

EMENTA:

“LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - SITUAÇÃO EMERGENCIAL - COMPROMETIMENTO A SEGURANÇA DE PESSOAS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES”.

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Por sua vez, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Procuradoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). (grifei)”

Logo, a análise que se segue é estritamente jurídica, e não política, social ou econômica.

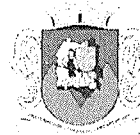
Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:



"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, a Secretaria Municipal de Administração promoveu o presente **Processo Licitatório nº 76/2025, Dispensa nº 08/2025**, cujo objeto é a **"contratação de serviço de escavadeira hidráulica long reach para desobstrução da Rua Leonardo Diniz esquina com a Rua Buenos Aires."**

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

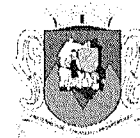
Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório, vejamos:

"Outro caso de dispensa é aquele em que ocorre calamidade pública, situação, natural ou não, que destrói ou põe em risco a vida, a saúde ou os bens de certos agrupamentos sociais. Normalmente deriva de fatos naturais, como chuvas torrenciais, alagamentos, transbordamentos de rios e outros fenômenos naturais. Verificada tal situação fática, a licitação se torna dispensável, dada a necessidade de contratação rápida de obras, serviços e compras. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo- Editora Atlas- 33ª, Ed. 2019.

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei previu, também, a dispensa nos casos de emergência. Em ambos os casos, as situações devem caracterizar-se pela urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Os contratos, nessas hipóteses, não podem ser prorrogados e somente podem abranger os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e, assim mesmo, devendo concluir-se as obras e serviços no prazo máximo de 180 dias. O prazo, em princípio, deve ser considerado peremptório,



impedindo-se o cometimento de desvios de finalidade, mas, atendendo ao espírito da norma, tem-se admitido a sua flexibilização quando inviável a sua observância sem culpa da Administração.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

Nesse passo, o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O novel diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

Art. 75. [...]

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

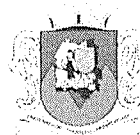
Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que "emergência" traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

No caso em apreço, busca-se à contratação direta contratação de serviço de escavadeira hidráulica long reach para desobstrução da Rua Leonardo Diniz esquina com a Rua Buenos Aires, para atendimento a uma situação emergencial, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado.

Que a Secretaria Municipal de Serviços Obras apresentou justificativa quanto a necessidade de aquisição emergencial do serviço em razão da vistoria técnica da Defesa Civil que constatou obstrução parcial do canal por materiais diversos, tais como blocos de concreto, resíduos sólidos, sedimentos e vegetação. O represamento das águas provocou extravasamento intenso, ocasionando severos danos ao sistema de drenagem existente, com erosão acelerada das margens do córrego e instabilidade progressiva dos taludes adjacentes.

No caso, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório para contratação do serviço comprometeria a segurança de pessoas que residem próximas do local.



Por sua vez, considerando o disposto no § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, a Secretaria Consulente deverá tomar todas as medidas necessárias para conclusão de processo licitatório regular, sem prejuízo de apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à situação emergencial, vejamos:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Parece-me que o interesse público, no caso, se caracteriza presente, pois ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório de locação do serviço, o certo é que a ausência do referido serviço poderá causar danos à segurança de pessoas. Sem prejuízo de realizar a contratação direta, a Secretaria Municipal de Obras deverá tomar as medidas necessárias para identificar as razões pelas quais até a presente data não logrou finalizar o procedimento licitatório do serviço contratado.

Cumpramos ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão nº 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"

Com efeito, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

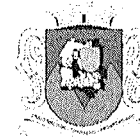
Por sua vez, consta na justificativa que a contratação será para atender apenas uma demanda pontual, suficiente para finalização do novo processo licitatório.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)"

"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)"

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.



Por sua vez, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Realmente, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o Município de João Monlevade regulamentou a matéria através do Decreto Municipal nº 07/2023.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa contratação de serviço de escavadeira hidráulica long reach para desobstrução da Rua Leonardo Diniz esquina com a Rua Buenos Aires. Por sua vez, consta a justificativa da ausência da elaboração do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência aos orçamentos juntados nos autos, bem como banco de preços públicos, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/21, além do art. 5, inciso II, do Decreto Municipal nº 07/2023. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

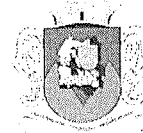
Ademais, não foram juntados todos os documentos de regularidade fiscal da empresa, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021.

Enfim, ultrapassada a análise pontual dos requisitos legais, verificamos que, em análise aos documentos apresentados, os princípios que regem a atividade administrativa foram respeitados.

Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso VIII, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, com exceção dos documentos de regularidade fiscal da empresa

Em situações análogas ao caso em apreço, o próprio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG já asseverou que " *se admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos*", senão vejamos:

"EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - PROCEDIMENTO DE DISPENSA REALIZADO APÓS A AQUISIÇÃO DO PRODUTO - CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO E SEM PREVISÃO DO VALOR TOTAL - DOLO - CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LEI N. 8.429/92 - DANO IN RE IPSA - PROVA DA EFETIVA LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Em regra, as contratações com o Poder Público devem ser precedidas



de procedimento licitatório, permitindo, assim, a igualdade de competição entre os particulares e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 2. Excepcionalmente, contudo, a Lei n. 8.666/93 admite a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo aos serviços públicos. 3. (...). 4. (...). 5. Recursos desprovidos.”¹

Apenas a título de ilustração, colacionamos ACÓRDÃOS prolatados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU que, em caso semelhantes, entendeu-se pelo seguinte:

“Acórdão 2504/2016 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Decreto. Fundamentação.

A mera existência de decreto municipal declarando a situação do município como emergencial não é suficiente para justificar a contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, devendo-se verificar se os fatos relacionados à contratação amoldam-se à hipótese de dispensa prevista na lei.”

“Acórdão 1335/2020 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação.

Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020).”

“Acórdão 4051/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Comprovação. Qualificação técnica.

A contratação emergencial de empresa que não comprovou previamente capacidade técnica para a execução do objeto do contrato contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993.”

“Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Requisito. Preço. Justificativa.

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.”

Ademais, o referido procedimento deverá ser ratificado pela autoridade competente, e, ato contínuo, ser publicado, respectivamente nos termos do inciso VIII e § Único do art.72 da Lei Federal 14.133/21.

Por derradeiro, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público, **contudo, deverá a contratada comprovar a sua regularidade fiscal, eis que não foi colacionado aos autos as certidões negativas municipal, estadual e federal.**

CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público, **desde que seja juntado nos autos todos os documentos da regularidade fiscal da contratada.**

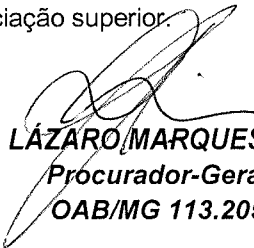
Por outro lado, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá apurar a possível causa da emergência a fim de verificar se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica

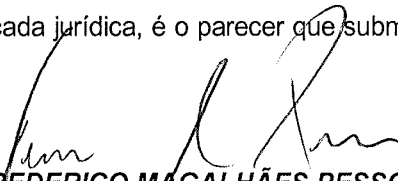
¹ In APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.11.006198-2/004 - COMARCA DE UBA - 1º APELANTE: ISAIAS JOSÉ MATIAS - 2º APELANTE: JOEL MOREIRA E CIA LTDA - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - LITISCONSORTE: CÉLIO ALVES MOREIRA E OUTRO(A)(S), LEA APARECIDA PACHECO, GIL ROBERTO FERREIRA MATIAS - INTERESSADO(S): MUNICIPIO DIVINESIA.

ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.



HUGO LÁZARO MARQUES MARTINS
Procurador-Geral
OAB/MG 113.205



FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.165.884/0001-72
Razão Social: BRALIM SERVICOS LTDA
Endereço: - AV ARMANDO FAJARDO 3918 - / CRUZEIRO CELESTE / JOAO MONLEVADE / MG / 35931-073

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404585786049795

Informação obtida em 05/05/2025 07:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de
João Monlevade
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 5047 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

BRALIM SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ nº: **45.165.884/0001-72**

Rua Juscelino Kubitschek Nº101, - República - João Monlevade-MG CEP: 35930-097

Observação:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço:
<https://pmjm.mg.gov.br/>.

Validade 60 dias

Certidão Emitida em: **02/05/2025**

Chave de Validação WEB: **5187a586**

Prefeitura Municipal de João Monlevade - MG, 02/05/2025.



RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 08/2025**, fundamentada no inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 285/2025.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONG REACH PARA DESOBSTRUÇÃO RUA LEONARDO DINIZ COM ESQUINA COM A RUA BUENOS AIRES”.

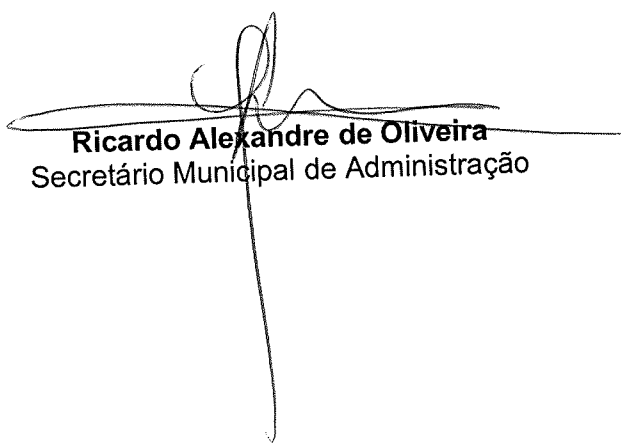
Fornecedor: “BRALIM SERVICOS LTDA” CNPJ: 45.165.884/0001-72

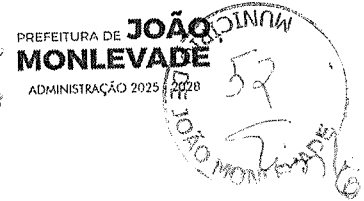
Valor Global: R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Dotação Orçamentária: 02012001.1518206012.078 / 33.90.39.00, Ficha 300, Fonte 15000000000000.

João Monlevade, 21 de maio de 2025


Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 79/2025, Dispensa nº 08/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

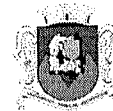
Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da empresa BRALIM SERVICOS LTDA”;
- * Documentos de habilitação da empresa BRALIM SERVICOS LTDA”;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei nº 14.133/2021.

João Monlevade, 19 de maio de 2025


Cintia Helena Angelo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 004090



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 08/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 285/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 76/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONG REACH PARA DESOBSTRUÇÃO RUA LEONARDO DINIZ COM ESQUINA COM A RUA BUENOS AIRES".

Fornecedor: "BRALIM SERVICOS LTDA" CNPJ: 45.165.884/0001-72

Valor Global: R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Dotação Orçamentária: 02012001.1518206012.078 / 33.90.39.00, Ficha 300, Fonte 15000000000000.

João Monlevade, 23 de maio de 2025


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensade Licitação nº 08/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 285/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 76/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONG REACH PARA DESOBSTRUÇÃO RUA LEONARDO DINIZ COM ESQUINA COM A RUA BUENOS AIRES".

Fornecedor: "BRALIM SERVICOS LTDA" CNPJ: 45.165.884/0001-72

Valor Global: R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Dotação Orçamentária: 02012001.1518206012.078 / 33.90.39.00, Ficha 300, Fonte 1500000000000.

João Monlevade, 23 de maio de 2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 3D0F38E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/05/2025. Edição 4027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>